

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano, 27 de Novembro de 1969.

Assinatura

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei neste Diário Oficial na mesma data.

Fernando
Secretário

Lei nº 106 de 27 de Novembro de 1969

Alta Aliquota da Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos

Amílcar Giacomo de Luca, Prefeito Municipal de São Caetano, Estado de Santa Catarina, no uso legal das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal descreve e se lancia a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos, de que trata a Lei nº 54 de 12 de Janeiro de 1.967, será cobrada de conformidade com a Tabela seguinte:

% sobre o salário bruto.

a) - Veículos de Tracção a Motor:

Ambulâncias:

1)- Para transporte de doentes	5
2)- Gerais	5

Automóveis com Motor até 100 HP.

1)- Modelo de fabricação do ano em que for feito o registro.	8
--	---

2)- Modelo de fabricação do ano anterior aquele em que for feito o registro	7
---	---

3)- Modelo de fabricação do ano imediatamente anterior ao de nº 2	6
---	---

4)- Modelo de fabricação de anos posteriores ao de nº 3.	5
--	---

Automóveis com Motor de mais de 100 HP.

	%
1) - modelo de fabricação do ano em que for feito o registro	10
2) - modelo de fabricação do ano anterior aquele em que for feito o registro	9
3) - modelo de fabricação de anos imediatamente anteriores ao de n.º 2	8
4) - modelo de fabricação dos anos anteriores ao de n.º 3	7

Auto-Viatura:

1) - até 12 passageiros	6
2) - de mais de 12 passageiros	8

Auto-Omnibus:

1) - até 30 passageiros	8
2) - de mais de 30 até 30 passageiros	10
3) - de mais de 30 passageiros	12

Auto-Oficina:

1) - automóveis ou caminhonetes-oficina	6
2) - Caminhões Oficina	8

Automóveis com Fisco:

Elevadores, guindastes, empilhadeiras, ascensores, estaqueadores, britadeiras e similares	4
Caminhões ou caminhonetes de cargas:	

1) - com capacidade até uma tonelada	6
2) - com capacidade de mais de 1 até 2 toneladas	7
3) - idem idem de mais de 2 até 3 toneladas	8
4) - idem idem de mais de 3 até 6 toneladas	12
5) - idem idem de mais de 6 até 9 toneladas	20
6) - idem idem de mais de 9 até 12 toneladas	24
7) - idem idem de mais de 12 toneladas	30

Motocicletas:

Bom ou sem "side-car"	4
-----------------------	---

Reboques e Tratores:

1) - Reboque ou traile	2
2) - Trator de roda de ferro	2
3) - Trator com rodas ou esteiras de ferro	2
4) - Veículo de Tracção animal:	

de Carga, dispostas de ale molas:

- | | |
|--|-------|
| 1) - de rodas com aros de ferro ou chumbo | Lento |
| 2) - de rodas com aros de borracha maciza | Lento |
| 3) - de rodas com aros de borracha - pneumáticos | Lento |

De cargo, providos de rodas:

- | | |
|--|-------|
| 1) - de rodas com aros de ferro ou de chumbo | Lento |
| 2) - de rodas com aros de borracha maciza | Lento |
| 3) - de rodas com aros de borracha - pneumáticos | Lento |

De Passageiros:

- | | |
|--|-------|
| 1) - de rodas com pneumáticos | Lento |
| 2) - idem idem com aros de borracha maciza | Lento |
| 3) - de 4 rodas com aros de pneumático | Lento |
| 4) - de 4 rodas com aros de borracha | Lento |

c) - Outros Veículos

- | | |
|--|-------|
| 1) - bicicletas, quando de aluguel | Lento |
| 2) - bicicletas motorizadas, lambretas, vespas, similares, carrozetas, triciclos a pedal ou carrinho de mão a frente ou para penda ou entrega de mercadorias | 4 |

Embarcações:

- | | |
|--|--------|
| 1) - lanchas, botes e canoas | Lento |
| 2) - barcos, bairros, balas e caiaques | Lentos |
- Art. 2º - Esta entidade em vigor em 1º de Janeiro de 1970, revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

C. J. G. C.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente na respectiva Secretaria

na mesma data.

J. G. C.
Secretário.

Lei nº 107 de 27 de Novembro de 1969

Altera a Alíquota sobre a
Fazenda Expediente.

José Giacomo da Costa, Prefeito Municipal de Monte